

LEI Nº 5.030, DE 8 DE OUTUBRO DE 2021.

Revoga a Lei nº 2.822, de 15 de outubro de 2003, que *Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a outorgar Permissão de Uso de imóvel de propriedade do Município, conforme específica.*

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal em Exercício, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada a Lei nº 2.822, de 15 de outubro de 2003, que autorizou a outorga de Permissão de Uso dos Lotes nºs (10.2.09.25) 0288, 0347, 0372 e 0420, do Loteamento denominado Jardim Alice II, situados no Município e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, com superfície total de 5.367,84m² (cinco mil, trezentos e sessenta e sete metros e oitenta e quatro decímetros quadrados), conforme Matrículas nºs 36.934, 36.935, 36.936 e 36.937, Livro 02, do 1º Ofício, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, para a Associação dos Bioquímicos e Proprietários de Farmácias, Laboratórios, Drogarias e Farmacêuticos de Foz do Iguaçu – ABFFFFI.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em Exercício, em 8 de outubro de 2021.

Francisco Robson Vidal Sampaio
Prefeito Municipal em Exercício

Nilton Aparecido Bobato
**Secretário Municipal
da Administração**

LEI Nº 5.032, DE 8 DE OUTUBRO DE 2021.

Veda a retenção, os descontos e a exigência de qualquer certidão negativa de dívida com entes federativos para acesso a serviços culturais ou verbas de auxílios emergenciais no pagamento de recursos ao setor cultural, enquanto perdurar o estado de calamidade pública decorrente do Novo Coronavírus – COVID-19.

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal em Exercício, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica vedado ao Município de Foz do Iguaçu a retenção ou descontos sobre pagamentos de verbas provenientes de editais e prêmios na área da cultura, bem como a exigência de qualquer certidão negativa de dívida com entes federativos, para acesso a serviços culturais ou verbas de auxílios emergenciais autorizados pela legislação vigente, observadas apenas a comprovação de atuação no setor cultural, o local de residência e a identificação do interessado, aplicando-se o disposto no art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 2º As contratações realizadas pelo Poder Executivo que visem ao cumprimento da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 – Lei Emergencial de Cultura – Aldir Blanc, ou outros editais congêneres, de apoio emergencial ao setor cultural, assim como os editais de apoio a cultura provenientes da Lei nº 3.645, de 10 de dezembro de 2009, e da Lei nº 4.934, de 1º de dezembro de 2020, deverão alcançar o mais amplamente possível, trabalhadores da cultura e instituições artístico-culturais do Município.

Art. 3º Os editais e prêmios mencionados nesta Lei, que tenham sido publicados a partir de 1º de janeiro de 2021 serão alcançados por esta Lei, ficando sem efeitos eventuais dispositivos que a contrariem.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de calamidade pública decorrente do Novo Coronavírus – COVID-19.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em Exercício, em 8 de outubro de 2021.

Francisco Robson Vidal Sampaio
Prefeito Municipal em Exercício

Nilton Aparecido Bobato
**Secretário Municipal
da Administração**

Joaquim Rodrigues da Costa
**Diretor Presidente da Fundação
Cultural de Foz do Iguaçu**

DECRETO Nº 29.631, DE 7 DE OUTUBRO DE 2021.

Regulamenta os procedimentos da Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis – CPABI.

O Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela alínea "a", inciso I, do art. 86 da Lei Orgânica do Município, e em atendimento ao Memorando Interno nº 36671, de 4 de outubro de 2021, emitido pela Secretaria Municipal de Planejamento e Captação de Recursos;

DECRETA:

Art. 1º Ficam regulamentados os procedimentos da Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis – CPABI – instituída pela Lei nº 4.989, de 21 de junho de 2021, com o objetivo de avaliar o valor dos imóveis de interesse direto e indireto da Administração Pública Municipal.

§ 1º Para cumprir os objetivos fixados no *caput* deste artigo, a Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis – CPABI – levará em consideração os seguintes critérios e fontes normativas:

I - o preço praticado pelo mercado imobiliário, mediante pesquisas em imobiliárias, cartórios de registro de imóveis, avaliadores e demais profissionais idôneos;

II - as normas técnicas de avaliação previstas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou CAU/BR – Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil;

III - a localização do imóvel e o estado de conservação de suas edificações e benfeitorias;

IV - a finalidade e a respectiva dimensão da atividade a ser desempenhada no local;

V - o potencial econômico do imóvel;

VI - a infraestrutura existente no entorno do imóvel.

§ 2º Quando a demanda partir de pessoa privada, física ou jurídica deverá ser apresentado requerimento, via protocolo, instruído com os seguintes documentos:

I - requerimento com a exposição dos fatos e justificativa;

II - matrícula atualizada dos imóveis envolvidos;

III - planta e memorial descritivo; e